



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Lei Nº. 2.588/2021, de 12 de novembro de 2021

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, O
PROGRAMA DE FORMAÇÃO,
CERTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE
GESTORES ESCOLARES – PROCEGE
O PROVIMENTO DOS CARGOS EM
COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E
COORDENADOR ESCOLAR, JUNTO
AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO, NA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barbalha, o Programa de Formação, Certificação e Seleção de Gestores Escolares – PROCEGE, para a qualificação, certificação e seleção de gestores escolares nos moldes e diretrizes aqui estabelecidos.

Art. 2º. Constituem objetivos do Programa:

I – Observar as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de Barbalha/CE;

II -Estabelecer padrões municipais para gestores escolares;

III – Selecionar, formar e capacitar diretores e coordenadores da rede pública de ensino municipal, em exercício e candidatos ao cargo, por meio de processo de formação, avaliação e seleção;

IV – Estimular o desenvolvimento de competências voltadas a lideranças;

V - Certificar diretores e coordenadores escolares para o exercício profissional da gestão escolar com base em padrões municipais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

VI –Propiciar o desenvolvimento de práticas de gestão democrática e de organização do trabalho pedagógico que contribuam para uma aprendizagem efetiva dos alunos, de modo a incidir, progressivamente, na melhoria do desempenho escolar.

Art. 3º. Para o desenvolvimento do PROCEGE, fica o Município de Barbalha, através de sua Secretaria de Educação, autorizado a firmar parceria, convênio, acordo de cooperação, termo de colaboração ou de fomento com instituições públicas ou privadas, organizações sociais sem fins lucrativos, a fim de viabilizar, organizar e realizar a formação, certificação e avaliação de gestores escolares.

Parágrafo único. As aquisições e contratações necessárias à execução deste Programa, realizadas pelo Município de Barbalha, observarão o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º. A aprovação do gestor escolar em exercício, ao final do processo de seleção, formação e avaliação, constitui condição para sua permanência no cargo.

Parágrafo único. A aprovação e nomeação do gestor escolar após o PROCEGE, não retira a natureza jurídica do cargo de provimento em comissão de diretor e coordenador escolar, podendo o Prefeito Municipal, exonerar os respectivos ocupantes, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração Municipal.

Art. 5º. A Secretaria de Educação do Município, através de ato normativo próprio (Portaria), estabelecerá os padrões municipais para os gestores escolares, a fim de subsidiar Plano de Trabalho a ser apresentado por instituições ou organizações sociais sem fins lucrativos que desejem desenvolver projeto de formação, certificação e avaliação de gestores.

Art. 6º. Compete ao (a) Secretário (a) de Educação exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das parcerias eventualmente celebradas com o objetivo de viabilizar o cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 7º. As despesas com a implementação e execução do PROCEGE, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Parágrafo único. Fica o Município de Barbalha autorizado a realizar despesas de custeio com deslocamento, hospedagem e recursos materiais e pedagógicos, dos profissionais, servidores ou não, envolvidos na consecução das ações necessárias ao desenvolvimento do PROCEGE.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual disporá acerca das etapas do processo de seleção, formação e avaliação de gestores municipais.

Art. 9º. O art. 52 da Lei Municipal nº. 1.887/2010, passa a vigorar com o acréscimo do inciso V:

“Art.52 (...)

V – Participar do Programa de Formação e Certificação de Gestores Escolares – PROCEGE e obter aprovação”

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 12 de novembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
